

ESCLARECIMENTOS

RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS

27 e 28 de maio de 2025

IMPORTANTE!

AS OPERAÇÕES DESCRITAS EM II E III SÃO
EXECUTADAS CONSECUTIVAMENTE PELA ORDEM
INDICADA

Legislação aplicável

- Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR) – Lei n.º 14/79, de 16 de maio¹

¹ Todas as anotações que não contenham outra indicação referem-se a artigos da LEAR.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ÍNDICE

I.	MESAS DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS	3
▪	Natureza	3
▪	Composição	3
▪	Nomeação e substituição	3
▪	Constituição	3
▪	Funções.....	3
▪	Funcionamento.....	3
II.	OPERAÇÕES DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS	5
▪	1.º Descarga dos votantes	5
▪	2.º Verificação inicial	5
▪	3.º Verificação e contagem	5
III.	OPERAÇÕES DO ESCRUTÍNIO	6
▪	4.º Qualificação dos votos	6
▪	5.º Validação, conferência e fiscalização.....	6
IV.	DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO	6
▪	Assembleia de Apuramento Geral.....	6
▪	SGMAI	6
V.	DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES	7
▪	Direito de reclamar e a ser esclarecido	7
▪	Dever de decidir	7
VI.	DIREITOS DOS MEMBROS DE MESA	8
VII.	DELEGADOS DAS CANDIDATURAS	9
▪	Poderes dos delegados.....	9
▪	Direitos dos delegados	9



I. MESAS DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS

▪ Natureza

A mesa é um órgão **colegial independente** da administração eleitoral:

Colegial – as decisões são tomadas por maioria²;
Independente – apenas obedece à lei ou a órgãos a quem a lei expressamente confira poderes para o efeito;

Sujeita aos deveres de **isenção e imparcialidade**³

(É vedado aos membros das mesas exibir qualquer símbolo ou adotar comportamentos que possam beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura).

▪ Composição

Presidente e substituto, um dos quais deve estar sempre presente, para dirigirem os trabalhos, sem prejuízo de outras tarefas;

Secretário, que elabora a ata e demais documentação;

No mínimo, dois **escrutinadores**.

▪ Nomeação e substituição

Os membros das mesas são **nomeados** pela Comissão Nacional de Eleições (CNE);

As nomeações são publicitadas por **edital** da SGMAI e tituladas por **alvará** emitido pela CNE;

As **substituições** são feitas também pela CNE⁴;

As substituições durante o seu funcionamento são publicitadas por **edital da mesa**⁵;

² 99.º, 4.

³ Muito embora composta, predominantemente, por consenso entre as candidaturas, a mesa é um órgão da administração do Estado, em sentido lato, sujeito aos mesmos deveres dos demais.

⁴ 48.º, 4. Os poderes de nomeação pela mesa presumem a existência de uma assembleia de voto com eleitores presentes ou nas proximidades e conhecidos dos intervenientes, o que não é o caso, mas deve manter-se a participação dos delegados tal como vem prevista.

⁵ 49.º, 1.

⁶ 50.º, 2.

Os **delegados** das candidaturas não podem substituir membros de mesa⁶.

▪ Constituição

Os membros das mesas comparecem no local **uma hora antes** da marcada para o início das operações⁷ - às 08h00m;⁸

A mesa constitui-se pela **verificação da identidade e legitimidade** dos seus membros;

Constituída a mesa, é afixado **edital** com a sua composição⁹.

▪ Funções

Elaborar e afixar os **editais** previstos na lei¹⁰;

Executar as operações de **descarga**, controlo e **escrutínio** dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro;

Assegurar a fiscalização das operações pelos **delegados** das candidaturas;

Receber os **protestos** e reclamações, **deliberar** sobre eles e juntar a documentação que lhes respeite (incluindo votos)¹¹;

Elaborar a **ata** respetiva¹², assiná-la e entregá-la à assembleia de apuramento com os votos que considerou nulos, os protestos e reclamações e documentos que os acompanhem¹³.

▪ Funcionamento

A mesa funciona **ininterruptamente** – se suspender os trabalhos, tem de garantir a integridade da documentação eleitoral à sua guarda¹⁴;

⁷ 48.º, 3, conjugado com 106.º-I, 1.

⁸ A partir das 07h00, caso necessitem de levantar o alvará.

⁹ 48.º, 2 e 106.º-F.

¹⁰ 48.º, 2 e 106.º-F; 49.º, 1; 86.º, 1; 101.º, 4; 102.º, 7;

¹¹ 99.º, 1 a 3.

¹² 106.º-I, 8 e, por remissão, 105.º.

¹³ 106.º-I, 8 e, por remissão, 103.º e 106.º. Procede-se à entrega imediatamente após o termo dos trabalhos da mesa.

¹⁴ 89.º, 1.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

As operações **suspendem-se** sempre que não haja quórum¹⁵;

Só há **quórum** quando esteja presente mais de metade do número de membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o seu substituto¹⁶;

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate¹⁷;

A mesa confere, antes de iniciar os trabalhos, a documentação que lhe é entregue pela SGMAl¹⁸.

¹⁵ 49.º, 2. A presença de 2 escrutinadores prevista na norma basta para garantir o quórum quando a mesa é composta por apenas 5 membros. No caso concreto (7 membros) deve entender-se que a mesa, para deliberar validamente, continua a precisar de quórum (4 membros).

¹⁶ *Ibidem.*

¹⁷ 99.º, 4

¹⁸ 86.º, 1.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

II. OPERAÇÕES DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS

▪ 1.º Descarga dos votantes

Descarregar os votantes através da leitura ótica do **código de barras** impresso no envelope branco (ver manual dos CED)¹⁹, que se mantém fechado²⁰; Confrontar o número total de descargas²¹ registadas com a **contagem física dos envelopes brancos**²².

▪ 2.º Verificação inicial

Abrir os envelopes brancos, um a um, e verificar o seu conteúdo (documento de identificação²³ e envelope verde);

Qualquer anomalia determina a **nulidade do voto**²⁴, p. ex.:

- Falta de cópia** do documento de identificação;
- Documento de identificação que **não corresponda** aos dados do eleitor;
- Qualquer **inscrição no envelope verde**;
- Falta do envelope verde**;

NOTA: A ausência de marca do dia do envio no envelope branco que capeia a correspondência eleitoral não deve ser causa de nulidade do voto.

Se o voto é **nulo, repor a documentação** no envelope branco e **guardá-la** em separado para ser entregue à assembleia de apuramento²⁵;

Colocar os envelopes verdes fechados na **urna** aberta e/ou em **caixa(s)** ;

Colocar os restantes envelopes brancos e documentos (que não correspondam a votos nulos) no **contentor metálico** para destruição²⁶.

NOTA: A cópia do **documento de identificação** é simples.
Serve também **cópia digital** obtida no id.gov.
Serve também **certidão do eleitor** obtida no portal do eleitor ou junto da Comissão Recenseadora.
São aceites cópias de documentos de identificação **caducados**.

▪ 3.º Verificação e contagem

Contar os envelopes brancos considerados votos nulos e anotar o seu número;

Contar os envelopes verdes e anotar o seu número;

Em caso de **divergência** entre os números de descargas e de boletins (soma dos envelopes verdes com os brancos considerados nulos), prevalece o número de boletins²⁷;

Abrir os envelopes verdes²⁸ um a um e verificar o seu conteúdo sem desdobrar o boletim de voto²⁹;

Qualquer anomalia determina a **nulidade do voto**³⁰, se o **envelope verde contiver** p. ex.:

- Cópia do **documento de identificação**;
- Qualquer outro **documento ou inscrição** que permita identificar o eleitor;

Se o voto é **nulo, repor a documentação no envelope verde e guardá-la** em separado para ser entregue à assembleia de apuramento³¹;

Depositar os boletins de voto dobrados na urna, previamente selada³²;

Afixar edital com o número de boletins entrados na urna.³³

¹⁹ Manual do Utilizador dos Cadernos Eleitorais Desmaterializados (CED), da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

²⁰ 106.º-I, 4.

²¹ 106.º-I, 5.

²² 106.º-I, 6. Poderá facilitar os trabalhos fazer a conferência das descargas com os envelopes brancos por cada caixa recebida.

²³ Considera-se documento de identificação:
- cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- passaporte português;
- carta de condução portuguesa.

²⁴ 98.º, 4.

²⁵ 103.º.

²⁶ 106.º-I, 6. A norma, no que toca à destruição, não abrange os envelopes brancos considerados votos nulos por não satisfazerem os requisitos do artigo 79.º-G.

²⁷ 101.º, 3.

²⁸ 106.º-I, 7.

²⁹ A manutenção do boletim dobrado destina-se a preservar o segredo de voto caso o boletim seja acompanhado de qualquer elemento que permita identificar o eleitor.

³⁰ 98.º, 4 e 79.º-G.

³¹ 103.º.

³² 101.º, 2.

³³ 101.º, 4.



III. OPERAÇÕES DO ESCRUTÍNIO

▪ 4.º Qualificação dos votos

Um escrutinador retira, desdobra e **qualifica** os votos um a um³⁴:

Branco, se não tiver qualquer marca ou sinal³⁵;

Válido numa candidatura, se tiver uma e só uma marca que se assemelhe ou seja uma cruz com interseção dentro de um e só um quadrado³⁶;

Nulo³⁷, se não for possível determinar a vontade do eleitor ou preservar o segredo do voto, p. ex.:

Se houver mais de um quadrado assinalado;

Se o eleitor não usar uma marca que se assemelhe ou seja uma cruz com interseção dentro de um dos quadrados;

Se tiver qualquer outra marca ou sinal.

NOTA: Os boletins de voto que contenham uma cruz que não esteja muito bem desenhada ou que saia fora do quadrado, mas que assinale inequivocamente a vontade do eleitor, não devem ser considerados nulos³⁸

▪ 5.º Validação, conferência e fiscalização

O escrutinador entrega cada boletim de voto ao **presidente** que verifica a qualificação³⁹;

Outro escrutinador **regista** o número de votos em cada candidatura, brancos e nulos⁴⁰;

O presidente manda agrupar os boletins em **lotes** por candidatura, e ainda brancos e nulos, à vista dos presentes⁴¹;

Confrontar o registo de votos com o resultado da contagem de cada lote⁴²;

Submeter os lotes à **verificação pelos delegados** que o queiram fazer⁴³;

Publicar **edital** com o resultado apurado⁴⁴;

Elaborar a **ata** das operações e juntar-lhe os votos nulos e protestados e os restantes protestos, contraprotostos e reclamações, com os documentos que lhes digam respeito⁴⁵.

IV. DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO

▪ Assembleia de Apuramento Geral⁴⁶

Atas;

Votos **nulos e protestados**;

Os restantes **protestos, contraprotostos e reclamações**, com os documentos que lhes digam respeito.

▪ SGMAI

Votos **válidos** e votos **em branco**⁴⁷.

³⁴ 102.º, 1.

³⁵ 98.º, 1.

³⁶ 98.º, 3. Abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional (TC) no sentido de acolher como semelhantes a uma cruz, tais como + x * v • (Vd., por todos os acórdãos 11/2002 e 655/2017).

³⁷ Vd., entre outros, Acórdãos TC 320/85, 725/97 e 11/2002.

³⁸ 98.º, 3.

³⁹ 102.º, 2.

⁴⁰ 102.º, 1.

⁴¹ 102.º, 2.

⁴² 102.º, 3.

⁴³ 102.º, 4.

⁴⁴ 102.º, 7.

⁴⁵ 105.º.

⁴⁶ 103.º e 106.º.

⁴⁷ 104.º, 1, para confiar à guarda do juiz.



V. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES

▪ **Direito de reclamar e a ser esclarecido**

Os delegados têm direito a serem **ouvidos e esclarecidos** sobre todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa⁴⁸;

Os delegados podem levantar **dúvidas**, apresentar, oralmente ou por escrito, **reclamação, protesto ou contraprotesto** e instruí-los com documentos⁴⁹;

As reclamações, protestos e contraprotostos podem ter por **objeto** qualquer facto ou incidente, qualquer deliberação, incluindo a que, global ou isoladamente, determine a validade ou nulidade de um ou de um grupo de votos;

Às reclamações, protestos e contraprotostos são sempre juntos os **documentos** que lhes digam respeito, **incluindo boletins de voto**, que devem ser assinados pela mesa e delegados que o queiram sem prejudicar o seu conteúdo⁵⁰.

▪ **Dever de decidir**

A mesa **não pode negar-se a receber** reclamações, protestos e contraprotostos, que devem ser rubricados e apensos à ata⁵¹;

A mesa **está obrigada a decidir** sobre as reclamações, os protestos e contraprotostos que lhe forem apresentados⁵²;

A **recusa de receber** reclamações, protestos ou contraprotostos e de **decidir** sobre eles é **crime**⁵³.

⁴⁸ 50.º, 1-c).

⁴⁹ 50.º, 1-d).

⁵⁰ 99.º, 1 e 103.º, 1.

⁵¹ 99.º, 2.

⁵² 99.º, 3.

⁵³ 160.º.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VI. DIREITOS DOS MEMBROS DE MESA

Dispensa de trabalhar no dia ou dias em que se realiza a recolha e contagem e no dia imediatamente seguinte, sem perda de quaisquer direitos ou regalias⁵⁴.

A dispensa do trabalho **não prejudica o direito à retribuição** ⁵⁵, incluindo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de almoço).

Este regime tem aplicação no **público e no privado** e vincula a entidade patronal, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

Aos membros de mesa é atribuída uma **gratificação** isenta de impostos⁵⁶.

NOTA: A **comprovação** do exercício das funções faz-se através da declaração a emitir pelo presidente da mesa de voto.

⁵⁴ 48.º, 5.

⁵⁵ *Ibidem*

⁵⁶ Artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.



VII. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

▪ Poderes dos delegados

Ocupar os **lugares** mais próximos da mesa⁵⁷;

Consultar, a todo o momento, os **cadernos de eleitorais** utilizados pela mesa⁵⁸;

Ser **ouvidos e esclarecidos** acerca de todas as questões suscitadas⁵⁹;

Apresentar, oralmente ou por escrito, **reclamações, protestos ou contraprotostos** e instruí-los com documentos⁶⁰;

Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações⁶¹;

Examinar os lotes dos boletins, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição⁶²;

Obter **certidões** das operações de contagem e apuramento⁶³;

Os delegados, no exercício das suas funções, podem exibir elementos de propaganda (símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas)⁶⁴.

NOTA: Não pode ser impedida a entrada e a saída de qualquer delegado do local onde se reúnem as mesas de recolha e contagem dos votos, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos sob pena de poder ser cometido o crime de obstrução à fiscalização.

▪ Direitos dos delegados

Dispensa de trabalhar no dia ou dias em que se realiza a recolha e contagem e no dia imediatamente seguinte, sem perda de quaisquer direitos ou regalias⁶⁵.

A dispensa do trabalho **não prejudica o direito à retribuição** ⁶⁶, incluindo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de almoço).

Este regime tem aplicação no **público e no privado** e vincula a entidade patronal, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

⁵⁷ 50.º, 1-a).

⁵⁸ 50.º, 1-b).

⁵⁹ 50.º, 1-c).

⁶⁰ 50.º, 1-d).

⁶¹ 50.º, 1-e).

⁶² 102.º, 4.

⁶³ 50.º, 1-f).

⁶⁴ A proibição geralmente estabelecida não se aplica por não haver votação.

⁶⁵ 50.º-A, 2.

⁶⁶ *Ibidem*.